



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 3651/2021

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação e disponibilização do “Selo de Qualidade Artesanal de Araraquara”, e ou adesão ao “Selo Arte”.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação, para que, o Douto Gestor juntamente com os demais órgãos e equipamentos desta Egrégia Administração Pública descentralizada se dignem na realização de estudos e análises acerca da criação e disponibilização do “Selo de Qualidade Artesanal de Araraquara”, e ou a adesão ao “Selo Arte”.

À guisa de justificativas, o “Selo Arte” dispõe:

### [LEI FEDERAL Nº 13.680, DE 14 DE JUNHO DE 2018.](#)

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Art. 2º A [Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“ [Art. 10-A.](#) É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento.

§ 2º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade, serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo”

No Estado de São Paulo - SISP Selo Arte:

Diante da inovação trazida pelo Decreto Federal 9918/2019 que regulamenta a Lei Federal 1283/1950, alterada pela Lei Federal 13680/2018 a CDA publicou normas sobre o selo ARTE. Somente os estabelecimentos SISP artesanais poderão receber o selo ARTE no Estado de São Paulo. Fonte: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/servicos/?/sisp-selo-arte/&cod=56>

Outrossim, o “Selo de Qualidade Artesanal de Araraquara” poderá englobar produtos criados a partir de técnicas majoritariamente manuais, por pessoas que detenham o domínio do processo de produção artesanal, individualizando e singularizando as características tradicionais, culturais, territoriais e regionais de tais produtos, que genuinamente poderão contar com o Selo e maximizar seu valor agregado, contribuindo, quiçá com a economia do Município.

Assim, presente é a Indicação em cotejo para propor a realização de estudos e análises acerca da criação e disponibilização do “Selo de Qualidade Artesanal de Araraquara”, e ou a adesão ao “Selo Arte”.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de agosto de 2021.

JOÃO CLEMENTE

PROTOCOLADO 6676/2021 - 23/08/2021 11:10